

PORTARIA NORMATIVA Nº 002 DE 13 DE MAIO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 067, de 01 de Janeiro de 2011, com fundamento no que dispõe o art. 6º, § 1º, da Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, combinado com o artigo 15, da Lei Estadual nº. 1.022, de 21 de janeiro de 1992, e

Considerando a necessidade racionalizar e uniformizar procedimentos e critérios para doação de bens e produtos apreendidos pelo IMAC;

Considerando o disposto na Lei nº. 1.117, de 26 de Janeiro de 1994 e suas alterações, que dispõe sobre a política ambiental do Estado do Acre;

Considerando a sistemática de doação prevista no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que *“dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo para apuração destas infrações”*;

Considerando, por fim, os regramentos normativos trazidos pela Instrução Normativa nº 21, de 26 de dezembro de 2013, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

RESOLVE:

Art. 1º. Os bens e produtos apreendidos pelo IMAC, por ato administrativo, serão alienados mediante a modalidade de doação com fundamento nos artigos 107 inciso III, e arts. 134 a 138, todos do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 2º. Os instrumentos utilizados na prática da infração ambiental que tenham utilidade de uso serão doados às entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar, bem como para outras entidades com fins Benéficas.

Parágrafo Primeiro. Os bens destinados às instituições públicas deverão ser utilizados em construção de moradia à população carente, aos programas de apoio a criança e ao adolescente, aos idosos e de combate à fome e a miséria, dentre outras para fins benéficas.

Parágrafo Segundo. Os produtos perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais, dentre outras para fins benéficas.

FOLHA Nº 002 DA PORTARIA NORMATIVA Nº 002 DE 13 DE MAIO DE 2014.

Art. 3º. As entidades públicas dispostas no art. 2º desta Portaria, que se habilitarem à doação de bens e produtos oriundos de infração ambiental, sujeitar-se-ão, comprovadamente, as seguintes condições:

I – requerimento assinado pelo representante legal ou dirigente da entidade solicitante;

II – cópia autenticada da Lei de criação, Estatuto, Regimento, ou outro documento que comprove o enquadramento do requerente nas categorias contempladas nesta Portaria;

III – cópia da ata ou outro documento comprobatório que elegeu ou designou o dirigente da entidade referenciada acima;

IV – Plano de Utilização do bem requerido, devendo constar: Local, destinação, quantidade, volume, e, no caso de madeira m³, o grau de industrialização.

Parágrafo Único. Em situações excepcionais as organizações informais ou comunidades carentes que não se caracterizarem como pessoa jurídica, mas tenham atuação e representatividade junto a segmentos específicos da população, poderão apresentar propostas através de entidades com personalidade jurídica.

Art. 4º. Os bens apreendidos poderão também ser submetidos a leilão, nos termos do § 5º do art. 22 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com decisão administrativa da Presidência do IMAC.

Art. 5º. Fica criada e instituída a Comissão de Avaliação e Destinação de Bens e Produtos apreendidos decorrentes de infração ambiental no âmbito do Estado do Acre.

Parágrafo Primeiro. A Comissão em tela será indicada pela Presidência do IMAC através de respectivo ato normativo, tendo a seguinte composição:

- 01 (um) advogado da Procuradoria Jurídica;
- 01 (um) técnico do Departamento de Licenciamento Ambiental de Atividades Florestais - DLF;
- 01 técnico da Divisão de Controle Ambiental - DCA; e,
- 01 (um) técnico do Departamento de Licenciamento Ambiental de Propriedades Rurais - DLPR.

FOLHA Nº 003 DA PORTARIA NORMATIVA Nº 002 DE 13 DE MAIO DE 2014.

Art. 6º - A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - Autuação dos pedidos (requerimentos) em livro próprio;

II – Apreciar os pedidos de doação e submetê-los através de Parecer a Presidência do IMAC, para manifestação quanto ao entendimento contido no sobredito Parecer, ou seja, deferimento ou indeferimento de tal pretensão;

III – Elaborar, no caso de deferimento do pleito, o Termo de Doação;

IV – Requerer do setor responsável pela fiscalização/apreensão a quantidade, a espécie, a forma, a localização e o nome do fiel depositário, das madeiras apreendidas.

Parágrafo Primeiro. A Comissão após receber o processo administrativo de apreensão, com decisão favorável à doação, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para finalizar os procedimentos para Doação, a contar do dia útil seguinte ao do recebimento do Processo.

Parágrafo Segundo. A Coordenação da Comissão será indicada pela Presidência, que ficará responsável por coordenar as avaliações das solicitações de doação, através da Comissão de avaliação e Destinação de Bens e Produtos apreendidos decorrentes de infração ambientais.

Art. 7º. A lavratura do Termo de Doação é a garantia da efetivação da doação isentando o IMAC de qualquer responsabilidade pelo bem doado.

Parágrafo Primeiro. O donatário deverá arcar com as seguintes responsabilidades, sendo ressalvadas outras que o IMAC entender necessário:

I – Os custos operacionais relativos a depósito, remoção, transporte, industrialização, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do donatário;

II – O donatário deverá informar o endereço para onde o bem doado será transportado e o meio de transporte, assim, devendo ser incluído a informação quanto ao tipo do veículo, placa, dentre outras. Ressaltando que para os casos de embarcações serão observados os critérios legais para esse tipo de transporte;

III – O veículo a ser utilizado no transporte de produto florestal deve estar previamente cadastrado no Sistema DOF, bem como o seu proprietário deverá também estar pré-cadastrado no Cadastro Técnico Federal - CTF na categoria específica de transporte.

FOLHA Nº 004 DA PORTARIA NORMATIVA Nº 002 DE 13 DE MAIO DE 2014.

Parágrafo Segundo. As madeiras doadas que serão objeto de beneficiamento por parte do donatário, devem estar armazenadas e separadas em local específico no empreendimento, a fim de que haja a devida identificação para efeito de fiscalização.

Art. 8º. Para efeito de emissão de DOF, os créditos gerados pelo Termo de Doação serão consignados em páteo a ser homologado em nome do Órgão ou Instituição responsável pela operação, observando o local onde o material encontra-se depositado.

Art. 9º. Os produtos finais oriundos da doação deverão ser identificados com uma inscrição educativa referente à origem do produto.

Art. 10. Fica proibida a transferência a terceiros, a qualquer título os bens recebidos em doação.

Art. 11. Os casos não disciplinados nesta Portaria serão decididos pela Comissão de Avaliação e Destinação de Bens e Produtos, com o de acordo do Presidente desta Autarquia.

Art. 12. Os pedidos de doação originados de cumprimento de mandado Judicial ou de determinação de Requisição dos Ministérios Públicos estão isentos das condições descritas no artigo 3º.

Art. 13. O IMAC terá a obrigação de dar publicidade aos Termos de Doação relativos a esta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria Normativa nº 01, de 15 de abril de 2010, e demais as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Rio Branco, 13 de maio de 2014.

Sebastião Fernando Ferreira Lima
Presidente do IMAC